Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.

CONTRATADA **:** REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO **:** Nº 133/2025
DATA **:** 19/01/26
CONTRATO **:** Nº 40/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pela Secretária Municipal de Educação, **ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI,** brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 20.118.989-6 e do CPF nº 120.694.468-40, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**., com sede na Rua Arlindo de Lara, nº 90, Sobrado 02, Bairro Tingui, no Município de Curitiba, Estado de Paraná, CEP 82620-210, fone (41) 3262 5646 e 99777 0091, email realtime@realtimebr.com e gustavo@realtimebr.com, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.987/0001-00 e I.E. sob o nº 90609179-89, neste ato representada por **LUIS GUSTAVO DE CARVALHO**, brasileiro, sócio adminisrativo, portador do RG. nº 9.257.500-4 e do CPF nº 064.176.099-01, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licenças de software para uso institucional, abrangendo: Adobe Premiere Pro (edição de vídeos e conteúdo multimídia) com validade de 48 (quarenta e oito) meses; Microsoft Power BI Premium e Pro (ferramentas de análise e visualização de dados) com validade de 12 (doze) meses, e Microsoft Office Standard Perpétuo (suíte de aplicativos de escritório), destinadas às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Lote/ Item	Quant.	Unid.	Descrição
02-002 P	**60**	SERVICO	SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE POWER BI PREMIUM PER USER

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

			SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE POWER BI PREMIUM PER USER COM VALIDADE DE 12 MESES

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

- 01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.40 e 01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.40, da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

2.1.1. A entrega será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento, será na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme descrito abaixo:

LOTE 2

Item	Vigência/Validade
2	SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE POWER BI PREMIUM PER USER COM **VALIDADE DE 12 MESES**

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocição com o contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

4.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira**:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.3.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: **28/08/25**.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

4.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os valores, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote/ Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02-002 P	**60**	SERVICO	SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE POWER BI PREMIUM PER USER SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE POWER BI PREMIUM PER USER COM VALIDADE DE 12 MESES	1.394,95	83.697,00
Valor total do lote 02: R$ 83.697,00 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais). **Condições de pagamento:** em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. **Prazo de entrega:** Garantir a entrega das chaves/licenças eletrônicas em até 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato. **E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**					

5.1.1. O valor total da presente avença é de R$ 83.697,00 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais).

5.2. No valor do fornecimento já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

5.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5. As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.5.2. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

5.5.5. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.6. Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, ou enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP: 13331-900 ou encaminhado para o e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

5.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade à entregas na condições vigentes.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Luiz Eduardo da Silva Alves da Secretaria Municipal de Administração e Saúde; Lucia Ruiz Esposito Ramos da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos itens, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da empresa será Luis Gustavo de Carvalho, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG. nº 9.257.500-4 e do CPF nº 064.176.099-01, o qual deverá fiscalizar o fornecimento dos itens, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Daniel Augusto dos Reis de Moraes da Secretaria Municipal de Administração; Karina Peregrino e Diego Aleksander Nogueira Queiros da Secretaria Municipal de Educação e Fernando Trivellato Ambiel da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratada:

7.1.1. Os itens deverão ser entregues após o envio e recebimento das Notas de Empenho, durante o prazo estabelecido, nos locais devidamente identificados na Nota de Empenho, dentro do perímetro urbano do município de Indaiatuba.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

7.1.2. Fornecer as licenças originais, com garantia de autenticidade.

7.1.3. Disponibilizar suporte técnico durante o período de vigência da assinatura.

7.1.4. Garantir a entrega das chaves/licenças eletrônicas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.5 Garantir a transferência de titularidade das licenças para Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

7.1.6. . Oferecer treinamento básico para uso das principais ferramentas, se solicitado.

7.1.7. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico básico por meio de canais autorizados da distribuição oficial ou diretamente junto ao fabricante.

7.1.8. A CONTRATADA se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

7.1.9. Em caso de problemas no fornecimento, a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.1.10. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Exercer a fiscalização do fornecimento através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento;

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

7.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de itens, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

8. DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.

9.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INDORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 19 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
Secretária Municipal de Educação

LUIS GUSTAVO DE CARVALHO
p/Contratada

Gestor(es):

Lucia Ruiz Esposito Ramos
Secretaria Municipal de Educação

Fiscal(ais)

Diego Aleksander Nogueira Queiros
Secretaria Municipal de Educação

LR.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO DE CARVALHO, DIEGO ALEKSANDER NOGUEIRA QUEIROS, LUCIA RUIZ ESPOSITO RAMOS, ALAIR CANDELARIA BERNARDINETTI LELLI e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 8D3B-9816-E189-B1CD.